



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 427 DE 20 DE NOVEMBRO de 1989.

Acrescenta inciso ao Art. 18 da Lei nº 25 de 23 de dezembro de 1986 Estatuto dos Funcionários Públicos-Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ,
Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado no Art. 1º, da Lei Municipal nº 25, de 23.12.1986, o seguinte inciso:

"Artigo 18...

VIII - Sem vencimentos para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos, depois de 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 2º - O período de licença concedido, para o trato de interesse particular, será deduzido do compute do tempo de serviço à concessão da licença à título de prêmio, a que se refere o inciso VI do Art. 18 da Lei nº 25 de 23.12.1976; bem como da gratificação adicional a que se refere o Art. 13º da deliberação nº 297 de 21.05.65.

Art. 3º - Entres em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PABLO DE OLIVEIRA DO PRÉFITO, 20 DE NOVEMBRO DE 1989

Ubirajara Monte
"PREFEITO MUNICIPAL"